PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO ____/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA , Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 02.986.626/0001-44.com sede à Avenida Gurguéia, 938 – centro - Alvorada do Gurgueia -PI, neste ato, representado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente **MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO** ora denominado **CONTRATANTE**,- e o escritório **PRISCILA GOMES MONTEIRO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sob CNPJ: 43.717.435/0001-64, com sede na Rua Francisco de Caldas Lima, neste ato, representada pelo seu sócio administrador **PRISCILA KAREN GOMES ALVES MONTEIRO,** ADVOGADA, inscrito na OAB/PI sob o N.º 20.347, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente termo de contrato, tendo em vista o Autorizativo do Sra. Presidente, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no acompanhamento e defesa da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive a sustentação oral, e, outros serviços jurídicos de natureza econômica- financeiro nos instrumentos de planejamento (LDO e LOA) do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo todas as demandas jurídicas que a Câmara Municipal fizer parte, bem como mantendo-a sempre informada do andamento da prestação de contas, supracitados na cláusula anterior, como também comparecendo as sessões, conforme disponibilidade de agenda profissional, na definição da técnica-legislativa, quando solicitado, além de entre outras obrigações previstas em Resolução desta casa legislativa.

2.2 Este contrato é regido pelos termos do artigo 51 e 77 da Lei 8.666/93.

2.3 Este contrato vincula-se ao Termo de Homologação e Ratificação publicados em Diário oficial, obedecendo os prazos previstos no artigo 26 desta mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A Câmara Municipal pagará ao Contratado honorários por serviços advocatícios e econômicos em forma de Consultoria e Assessoria o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) **mensais e sucessivos** de outubro de

MINUTA

2021 a dezembro de 2022, a ser transferido para a conta corrente da Contratada no dia 20 de cada mês **até se perdurar este contrato.**

3.2 Este contrato tem como fonte de recurso as dotações orçamentárias que forem pertinentes, sendo estas definidas na Lei Orçamentária do exercício financeiro 2021 no que se refere às parcelas dos meses outubro, novembro e dezembro (Orçamento Programa 01.031.0014.2001.0000 – dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal, Lei Municipal nº 292/2020.), bem como na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, no que for referente às parcelas devidas a partir de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc., correrão por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 É inexigível a licitação para o presente contrato conforme consta de processo administrativo, por força do dispositivo no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviços técnico-especializados enumerados no art. 13, inciso V, do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviços esses de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização. A inexigibilidade de licitação conforme o art. 26 da Lei 8.666/93 foi ratificada pelo Representante da Câmara Municipal, que providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62 do já mencionado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo, inerente à execução do objeto pactuado, será de outubro de 2021 à dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período com a concordância das partes, nos termos da lei 8.666/93.

6.2 O prazo deste contrato é de 15 meses dada a natureza contínua do serviço, e sua possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando a sessenta meses, dado o interesse da Administração em buscar o princípio da economicidade, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de inexecução total, ou por mútuo acordo independente de interpelação judicial ou extra judicial cabendo o contratado a receber o que lhe for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Cristino Castro/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, ou dele resultantes.

E por estarem as partes plenamente de acordo quanto ao teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Alvorada do Gurgueia/PI, 30 de setembro de 2021

_____

MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia - PI

_____

PRISCILA GOMES MONTEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Priscila Karen Gomes Alves Monteiro - Sócio Administrador

Advogado- OAB PI 20.347

MINUTA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF N.º _____

TESTEMUNHAS

2. _____

CPF N.º _____

MINUTA

MINUTA

MINUTA